

## CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

De acordo com os artigos 7.º, 46º e 47º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada, e em conjugação com as alíneas f) do nº 2, do artigo 23º, e u) do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado ao abrigo do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo e Projeto Desportivos da Maia, um contrato – programa de desenvolvimento desportivo, entre:

- 1) MUNICÍPIO DA MAIA, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Engenheiro António Domingos da Silva Tiago, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada de Primeira Outorgante, e
- 2) GRUPO DESPORTIVO "OS MAIATOS", com o número de pessoa coletiva 508378800, com sede social na Praceta do Sobreiro, S8 Loja 37, freguesia da Cidade da Maia,4470-372 Maia, representada neste ato pelo Presidente da Direção, Paulo António Marques Ribeiro, residente na

, portador do cartão de cidadão n.º



| contribuinte n.º com poderes para o ato nos termos do n.º 2 do                           |
|--|
| artigo 9.º dos Estatutos, conjugado com a Ata da Assembleia Geral n.º 18, de 04/09/2023, |
| adiante designado de Segundo Outorgante;   |
|  |
| é celebrado um contrato – programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas       |
| seguintes cláusulas:   |

### CLÁUSULA PRIMEIRA

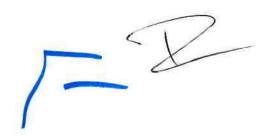
### OBJETO DO CONTRATO

#### CLÁUSULA SEGUNDA

### PERÍODO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato é de 120 dias. -----

#### CLÁUSULA TERCEIRA



# COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

- 1. Para a organização do projeto desportivo referido na cláusula 1ª supra, é concedida pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante uma comparticipação financeira no valor de 15.500,00 €, destinada a apoiar a aquisição de veículos automóveis de transporte de atletas. ----
- 2. O direito ao recebimento da verba referida no número 1, por parte do segundo outorgante, constitui-se com a apresentação por este dos comprovativos da despesa realizada no âmbito da execução financeira do projeto desportivo objeto do presente contrato, não podendo exceder o valor desta, e mediante o preenchimento do formulário "Listagem de Suporte ao Processamento de Pagamentos", disponibilizado especificamente para o efeito, os quais devem ser remetidos em consonância com o plano de pagamento acima referido, para o endereço de email: contabilidade@cm-maia.pt estando ainda sujeita ao cumprimento da alínea d) da cláusula quarta. ------

#### CLÁUSULA QUARTA

# OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

| São | obrigações do Segundo Outorgante:   |
|-----|---|
| a)  | Realizar o projeto desportivo a que se reporta o presente contrato nos termos   |
|     | constantes da proposta apresentada ao Primeiro Outorgante, e de forma a atingir |
|     | os objetivos aí expressos:  |



| b) | Prestar todas as informações, bem como, apresentar todos os comprovativos da            |
|----|---|
|    | efetiva realização da despesa, acerca da execução deste contrato-programa,              |
|    | sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante;  |
| C) | Organizar a sua contabilidade por centro de custos próprios e exclusivos, com           |
|    | reconhecimento claros dos custos incorridos e a identificação de receitas, de acordo    |
|    | com o disposto no nº 2 artigo 20°, do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na      |
|    | redação atual, quando aplicável;  |
| d) | Entregar, até 20 dias após a conclusão do projeto desportivo, o relatório final         |
|    | compilado sobre a execução técnica e financeira, com explicitação dos resultados        |
|    | alcançados e cópias dos respetivos dos documentos justificativos, e no qual deve        |
|    | contar a evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3, do |
|    | artigo 6.º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual;               |
| e) | Referenciar, em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de              |
|    | divulgação e promoção do projeto e seus eventos, o apoio da Câmara Municipal da         |
|    | Maia, assim como identificar a marca Maia em todas as publicações nas redes             |
|    | sociais   |
| f) | Publicar a assinatura do contrato programa nas redes sociais e site da associação       |
|    | /clube  |
| g) | Respeitar, em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação        |
|    | com o primeiro outorgante e ao estrito cumprimento do presente Contrato, o              |
|    | disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho               |

Europeu de 27 de abril de 2016 - Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), bem como a legislação nacional aplicável; ------

- ) Entregar, até 30 de junho de 2024, o relatório de atividades e contas relativo ao ano transato, aprovado pelo conselho fiscal, e sempre que os apoios concedidos por este Município naquele ano, totalizem valores iguais ou superiores a 50.000,00€, este deve ser certificado por sociedade revisora ou revisor oficial de contas, acompanhado do relatório demonstrativo da Certificação Legal das Contas (CLC). -

### CLÁUSULA QUINTA

## INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

1. O incumprimento do disposto na cláusula 4ª, por razões não fundamentadas, concede à Câmara Municipal da Maia, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do projeto desportivo objeto deste contrato.



2. Caso a comparticipação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na competente realização do projeto desportivo, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante, os montantes não aplicados. ------

#### CLÁUSULA SEXTA

### OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

É obrigação do primeiro outorgante, enquanto entidade concedente de comparticipação financeira atrás mencionada, fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeitos, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### REVISÃO DO CONTRATO

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### CLÁUSULA OITAVA

### VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato-programa entra em vigor na data de publicitação na página eletrónica do primeiro outorgante e cessa nos termos do artigo 26° do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação atual.

## CLÁUSULA NONA

## DISPOSIÇÕES FINAIS

| 1. | Nos termos do nº 1 do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão |
|----|--|
|    | atualizada, este contrato – programa é publicitado na página eletrónica do primeiro      |
|    | outorgante   |
| 2. | O presente contrato será suportado por conta de verba inscrita no orçamento sob a        |
|    | rubrica orçamental 05/080701, cujo encargo está sustentado pelo compromisso n.º          |
|    | 564/2024, (compromisso de fundos disponíveis n.º 2155), em 29 de fevereiro deste ano     |
| 3. | Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos          |
|    | a arbitragem nos termos da lei   |
| 4. | Da decisão cabe recurso, nos termos da lei   |
|    |  |

Assinado em Maia e Paços do Concelho, a 18 de abril de 2024, em dois exemplares de igual valor.



O 1.º OUTORGANTE

4 mmit

O 2.º OUTORGANTE